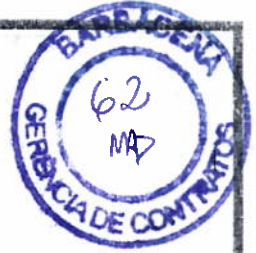




MUNICÍPIO DE BARBACENA
Coordenadoria de Aquisições e Contratos



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 157/2014

CONTRATO DE DIREITO PRIVADO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE BARBACENA E EULER BENIGNO MOREIRA,
HELDER MÁRCIO MOREIRA.

Contrato de direito privado da Administração Pública que pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, entre si fazem, de um lado como **LOCADORES: EULER BENIGNO MOREIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, portador do [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena – MG, **HELDER MÁRCIO MOREIRA**, pessoa física, brasileiro, casado, empresário, portador do RG [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado em Barbacena – MG, do outro lado como **LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, inscrito no CNPJ nº 17.095.043/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Antônio Carlos Doorgal de Andrada**, brasileiro, casado, advogado, CP [REDACTED], através da **Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS** neste ato representada pela sua Secretária Municipal, **Rita de Cássia Gonçalves Candian**, brasileira, casada, servidora pública, CPF nº [REDACTED] ajustando as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Avenida Governador Benedito Valadares, 306, Bairro São Sebastião, Barbacena – Minas Gerais, para nele ser instalado o Projeto "Mulheres pela Paz" de propriedade dos **LOCADORES** que o entrega ao **LOCATÁRIO**, no estado de conservação e asseio descrito no "Laudo de Vistoria" anexo, às folhas 56, da DL nº 010/2014 – Processo nº 85/2014, parte integrante do presente instrumento, imóvel este livre e desembaraçado de qualquer ônus judicial ou extrajudicial.

1.2 - O imóvel objeto da presente locação encontra-se registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Barbacena, Minas Gerais, no Livro-02, [REDACTED]

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de locação será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, em consonância com a Declaração de Disponibilidade de Recursos Orçamentários nº 370/2014 de fls. 20.

2.2 - Findo o prazo previsto no item 2.1, ter-se-ão por cessados todos os efeitos do presente instrumento, independentemente de notificação ou aviso, ficando obrigado o **LOCATÁRIO** a restituir o imóvel, nas condições que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso normal e as adaptações que se fizerem necessárias ao melhor uso do imóvel pelo **LOCATÁRIO**, desde que autorizadas pelos **LOCADORES**.

2.3 - O interesse pela renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito pelo **LOCATÁRIO** à **LOCADORA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento do presente contrato, ficando reservado à **LOCADORA** o direito de aceitar ou não a renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR LOCATIVO

3.1 - O valor mensal locatício é de R\$ **R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais)**, com pagamento após o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente ao de referência da locação, observada a completa instrução dos processos de pagamento perante a SEFAZ.

3.2 - Os prazos serão considerados após o recebimento de cada Processo de Pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

3.3 - A despesa orçamentária prevista para 2015 será contemplada no cronograma de desembolso daquele exercício.

3.4 - O valor locatício será corrigido anualmente, utilizando-se o índice oficial publicado pela Fundação Getúlio

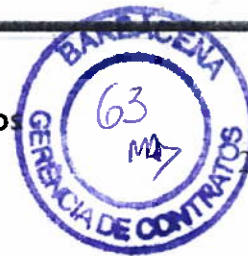
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275. Bairro Funcionários. CEP 36.202-020. Barbacena MG

Tel.: (32) 3339-2020



MUNICÍPIO DE BARBACENA
Coordenadoria de Aquisições e Contratos



Vargas ou IBGE que represente o menor valor acumulado no período.

CLÁUSULA QUARTA - DA RENOVAÇÃO

O interesse pela renovação deste contrato deverá ser comunicado por escrito pelo **LOCATÁRIO** aos **LOCADORES**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento deste, ficando reservado aos **LOCADORES** o direito de aceitar ou não a renovação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E ACESSÓRIOS

Obriga-se o **LOCATÁRIO**, a pagar os impostos e taxas que incidem ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, bem como todos os encargos, inclusive tarifas de consumo de água, esgoto e luz, devendo tudo ser pago diretamente pelo **LOCATÁRIO** nos respectivos vencimentos, a partir do primeiro dia de vigência da presente locação, e desde que relativos ao período em que o **LOCATÁRIO** esteja na posse do imóvel.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas do **LOCATÁRIO**, decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária e de respectivas consignações em exercícios futuros:

04.122.0011.2.309 – Manutenção da SECOPS

3390.36 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (71) – Fonte 100

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DESPEJO

O inadimplemento das obrigações decorrentes deste contrato por parte do **LOCATÁRIO**, por mais de 03 (três) meses, ensejará na promoção imediata, nos termos da lei, da competente Ação de Despejo, ficando todas as despesas por conta do **LOCATÁRIO**, de acordo com a sucumbência.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O **LOCATÁRIO** declara, expressamente, estar recebendo o imóvel conforme "Laudo de Vistoria" às fls. 56, parte integrante deste instrumento, ficando os **LOCADORES** obrigados, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente instrumento, a executar, por sua conta, os seguintes reparos necessários, detectados no referido Laudo de Vistoria do Imóvel:

8.1.1 - reparação da rede hidráulica do banheiro que atende a Assessoria Jurídica;

8.2 - Após a realização dos reparos indicados no "Laudo de Vistoria" e o imóvel estiver em perfeitas condições de uso, com todos os pertences e instalações em perfeito funcionamento obriga-se o **LOCATÁRIO** pela execução de todas as obras que necessárias forem para a conservação e higiene do imóvel locado, mantendo-o limpo e em condições quanto aos aparelhos sanitários, pinturas, portas, janelas, iluminação, vidraças, torneiras, pias, ralos, fechaduras, revestimentos de pisos e paredes, instalações elétricas, sanitárias e telefônicas, bem assim todos os demais acessórios, para assim restituí-lo ao término do presente contrato, obrigando-se a devolvê-lo nas condições em que o recebeu, salvo o desgaste normal de uso e adaptações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS MODIFICAÇÕES E BENFEITORIAS

Eventuais melhorias ou modificações no imóvel locado só poderão ser feitas com prévia autorização dos **LOCADORES**, sendo que as mesmas, caso autorizadas, passarão a fazer parte do imóvel, salvo as que forem removíveis ou puderem ser retiradas sem prejuízo da estrutura do imóvel. Não poderão, no entanto, alterar a estrutura da edificação, no todo ou em parte, e se forem de natureza exclusiva da atividade do **LOCATÁRIO**, não servindo aos **LOCADORES** ou a qualquer outro **LOCATÁRIO**, que venha a utilizar o imóvel após o término deste contrato, deverão ser demolidas pelo atual **LOCATÁRIO**, às suas expensas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funcionários. CEP 36.202-020. Barbacena/MG

Tel.: (32) 3339-2020



MUNICÍPIO DE BARBACENA
Coordenadoria de Aquisições e Contratos



3

CLÁUSULA DEZ - DAS CONDIÇÕES DO IMÓVEL NA DEVOLUÇÃO

10.1 - Finda ou rescindida a locação e o contrato, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel aos **LOCADORES** em condições de uso, tal qual o recebeu, de acordo com o "Laudo de Vistoria" que faz parte integrante deste Contrato. Quaisquer estragos a que o **LOCATÁRIO** der causa, no referido imóvel, suas instalações, bem assim as despesas decorrentes para retornar o imóvel ao seu estado anterior, ensejadas por modificação não autorizada por parte dos **LOCADORES**, caso não reparadas pelo **LOCATÁRIO**, serão pagas à parte.

10.2 - Se o **LOCATÁRIO** abandonar o imóvel quando de sua mudança, deixando de efetuar os reparos previstos neste contrato, ficarão os **LOCADORES** autorizados a ocupá-lo, realizando às suas expensas o que for necessário à sua completa restauração, cobrando judicialmente do **LOCATÁRIO** o montante dos gastos realizados, acrescidos das custas judiciais e honorários advocatícios incidentes.

10.3 - Para a restituição do imóvel, o **LOCATÁRIO** se obriga, sob pena de tipificar infração contratual punível na forma adiante convencionada, a:

- fazer a entrega de todas as chaves do imóvel;
- comprovar a quitação das contas de: energia elétrica e medição final, água, impostos e taxas e demais encargos sob sua responsabilidade, até a data da entrega definitiva do imóvel.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBLOCAÇÃO E EMPRÉSTIMO

O **LOCATÁRIO** não poderá sublocar no todo ou em parte o imóvel, sendo expressamente vedadas, ainda que parcialmente, a cessão ou transferência deste contrato e o empréstimo do imóvel.

CLÁUSULA DOZE - DAS VISTORIAS

Fica autorizado desde já os **LOCADORES** ou seu representante a examinar ou fazer as vistorias que entender necessárias no imóvel locado, desde que avisando previamente ao **LOCATÁRIO**, e no horário comercial deste.

CLÁUSULA TREZE - DAS EXIGÊNCIAS DOS PODERES PÚBLICOS

Obriga-se o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa na vigência deste contrato, não motivando tais exigências a rescisão contratual, não sendo permitido o abandono do imóvel, por intimação do Serviço Sanitário, salvo a que apure a construção estar ameaçando ruir ou de qualquer forma ameace a segurança do imóvel.

CLÁUSULA QUATORZE - DA DESTINAÇÃO

O imóvel ora locado destina-se única e exclusivamente à utilização pelo **LOCATÁRIO**, através da Secretaria Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS, para instalação e funcionamento do Projeto "Mulheres pela Paz".

CLÁUSULA QUINZE - DA MULTA POR INFRAÇÃO

15.1 - Fica desde já estipulada a multa contratual no valor equivalente ao valor do aluguel mensal vigente, a ser pago pelas partes por infração a qualquer dispositivo deste instrumento, inclusive o abandono do imóvel, pelo **LOCATÁRIO**, antes de findo o prazo contratual.

15.2 - Se o **LOCATÁRIO**, usando da faculdade que lhe confere a legislação em vigor, devolver o imóvel locado antes do vencimento do prazo ajustado neste contrato, pagará aos **LOCADORES**, a multa compensatória proporcional, na forma da lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Ao presente contrato, obrigam-se as partes, seus herdeiros e sucessores, e no caso de alienação, no todo ou em parte, obriga-se também o adquirente.

16.2 - Em caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado a obras que importem na sua reconstrução, ainda que parcial, ou que impeça o uso do mesmo, ou se verificada a prática de atos desabonadores de ordem civil ou criminal por parte do **LOCATÁRIO**, ocorrerá de pleno direito a imediata rescisão do presente contrato, condicionada a vistoria prévia ao aceite das chaves.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funcionários, CEP 36.202-020, Barbacena/MG

Tel.: (32) 3339-2020

Tatiana F. de Campos
COORDENADORA DE CONTRATOS

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE BARBACENA
Coordenadoria de Aquisições e Contratos



4

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência de autorização expressa do Exmº Senhor Prefeito Municipal de Barbacena, em despacho exarado no Ofício nº 1088/2014-SUBAD/SEPLAN, datado de 11.08.2014 e formalizado através do Processo nº 85/2014 – Dispensa de Licitação nº 10/2014, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como legislações específicas, às quais se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena para dirimir as questões porventura resultantes de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 01 de dezembro de 2014


Antônio Carlos Andrada
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Rita de Cássia Gonçalves Candian
Secretária Municipal de Coordenação de Programas Sociais - SECOPS
LOCATÁRIO


Euler Benigno Moreira
LOCADOR

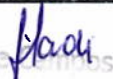

Helder Márcio Moreira
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - 
CPF: 

2 - 
CPF: 

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN
Rua Monsenhor Silvestre de Castro, 275, Bairro Funcionários. CEP 36.202-020. Barbacena/MG
Tel.: (32) 3339-2020


Tatiana F. de Almeida
GERENTE DE CONTRATOS
SEPLAN